

LEI MUNICIPAL Nº 1.449/2000, DE 03 DE ABRIL DE 2000

“ Cria o Quadro Especial em Extinção dos Professores não enquadrados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e dá outras providências.”

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Quadro Especial em Extinção dos Professores Municipais regidos pelo Regime Jurídico Único.

Art. 2º - Aos professores do Quadro Especial em Extinção fica assegurado o disposto nos artigos 79, 116, 211 e 237, da Lei Municipal nº 1.176/94, que Instituiu o Regime Jurídico Único e o artigo 28 da Lei Municipal nº 1.448/2000, de 03 de abril de 2000, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, após entrada em vigor desta, computados para seus efeitos, os períodos anteriores, decorrentes de eventuais relações de emprego mantidos com o município.

Art. 3º - Passarão a integrar o Quadro Especial em Extinção os Professores adiante relacionados, os quais perceberão a título de vencimentos os valores fixados no artigo 5º desta Lei.

Nome	Cargo	Padrão
01 – Tania Maris Muraro Bertuol	Professora	01
02 - Roselene Brunetto Zapparoli	Professora	01

Art. 4º - São os seguintes cargos e padrões de vencimentos dos professores do Quadro Especial em Extinção:

Nº	CARGO	PADRÃO
01	Professor	01

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos acima criados são os seguintes:

PADRÃO	CLASSES				
	A	B	C	D	E
01	184,80	190,34	196,05	201,93	207,99

Parágrafo único – A tabela para os cargos do Quadro Especial em Extinção, observado o valor de cada padrão na classe “A” será acrescido no percentual de 3% (três por cento) para a classe “B” e assim sucessivamente até a classe “E”.

Art. 6º - Os atuais professores do Quadro Especial em Extinção serão aproveitados nos empregos criados por esta Lei, distribuídos nas Classes A, B, C, D, E do quadro de carreira e no padrão que lhe corresponder, observado o seguinte:

- I – na classe “A” os professores que possuírem até quatro anos de exercício no magistério do município;
- II – na classe “B” os professores que possuírem de quatro até oito anos de exercício no magistério do município;
- III – na classe “C” os professores que possuírem oito até doze anos de exercício no magistério do município;
- IV – na classe “D” os professores que possuírem doze até dezessete anos de exercício no magistério do município;
- V – na classe “E” os professores que possuírem mais de dezessete anos de exercício no magistério do município;

Art. 7º - Os professores que adquirirem titulação específica exigida e no prazo estabelecido pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ingressarão automaticamente no quadro de cargos e plano de carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 03/ABRIL/2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR

Descrição Sintética das Atribuições do Cargo de Professor:

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Descrição Analítica das Atribuições do Cargo de Professor:

- Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular de escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão competente;
- Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, quanto à sua sala de aula, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares;
- Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar na elaboração da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integral da Escola;
- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Atender às solicitações da direção da escola referentes à sua ação docente;
- Atualizar-se em sua área de conhecimentos;
- Participar do planejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extraclasse;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar;
- Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;

- Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem.
- Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes aconselhamento;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; e
- Executar outras atividades afins.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 22 (vinte e duas) horas semanais.